



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 13.395/2019

DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas; **CONSIDERANDO** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura de Niterói;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo sob o nº 180001323/2019, de 31 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de CERTIFICADO DIGITAL no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo desta municipalidade que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura de Niterói;

II – Documento Eletrônico – documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV – Autoridade Certificadora – entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem com a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves pública brasileira (ICP-Brasil); e

VII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis – como os tokens – que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

Veículo: A Tribuna

Data: 27/11/2019

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Decreto Nº 13.395/2019 –

Uso de Certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos no município de Niterói terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º - O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao município de Niterói;

§ 2º - Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do município, tais como: atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordem de Serviços, Instruções Normativas, ou qualquer ato dentro de suas competências;

§ 3º - O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º - Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente;

§ 5º - Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração e reprodução e destruição não autorizados;

§ 7º - Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º - A Prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º - A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso;

§ 2º - A Prefeitura promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do município de Niterói;

§ 2º - A utilização do certificado digital para qualquer operação não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro;

§ 3º - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Veículo: A Tribuna

Data: 27/11/2019

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Decreto Nº 13.395/2019 –

Uso de Certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 6º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – Apresentar-se, tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital;

II – Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III – Solicitar, de acordo com o procedimento definido para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiros;

V – Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;

VII – Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – Verificar periodicamente a data da validade do certificado e solicitar, tempestivamente, a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;

§ 1º - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica;

§ 2º - A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo município de Niterói, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento – anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8º - Ficam os órgãos da administração pública municipal autorizada, no âmbito de suas respectivas competências, a editar os atos que se fizerem necessários para a operacionalização deste Decreto.

Art. 9º - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES – PREFEITO

Veículo: A Tribuna

Data: 27/11/2019

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Decreto Nº 13.395/2019 –

Uso de Certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói.